



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, por meio de seu Prefeito Municipal Luiz Otávio Geller Saraiva e seu Pregoeiro designado através do Decreto nº 002/2017 alterado pelo Decreto nº 63/2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 016/2009 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e LC 123/2006, com suas alterações, torna público a realização de licitação, **no dia 10/11/2017 às 09:00 horas** marcado no relógio do Departamento Licitações no Prédio Sede, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 601, modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2 - O recebimento dos envelopes, dar-se-á até **as 09h00min horas do dia 10/11/2017** no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro no endereço acima indicado.

2 – OBJETO

2.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades do Município de General Carneiro – PR.

2.2 – Cabe destacar que os quantitativos especificados no **Anexo I – Termo de Referência** são estimativas de consumo, não obrigando a Secretaria Municipal de General Carneiro à aquisição total.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 - Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidores públicos e agentes políticos do Município de General Carneiro – PR;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031;
- f) empresas que possuem débitos fiscais não quitados com o município.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Município de General Carneiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 -1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;** (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

c) No Caso de Microempreendedor Individual MEI deverá ser apresentado (Fora dos Envelopes) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

6.4.1 – Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na Licitação deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

apresentado o seguinte documento:

- a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.
- b) Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de General Carneiro e no mesmo conste o documento mencionado neste item, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensado pelo Pregoeiro.
- c) O Pregoeiro poderá a seu critério verificar o sítio da Receita Federal a opção da licitante pelo simples nacional o que caracteriza o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

I - o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

II - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica _ contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

III - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio..

IV - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

V – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo II deste edital, e;
- b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2- Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

- a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –PR.
PROCESSO Nº /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017 (SRP)

LICITANTE: _____
ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR.
PROCESSO Nº /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017 (SRP)

LICITANTE: _____
ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.4 – Não será admitida a remessa dos envelopes “ 01” e “02”- proposta de preço e habilitação, por via postal.

7.4.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.9 - A não-entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.10 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item/lote, em moeda nacional, com indicação do fabricante, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento/prestação de serviços do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de General Carneiro, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.6- Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

8.8 – **Prazo de entrega:** os serviços deverão ser prestados logo após a assinatura do contrato (se necessário) e continuados pelo prazo de 12 (doze) meses de acordo com a descrição contida no Anexo IV.

8.9 - **Prazo de validade:** a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa.

8.10- A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

8.11– Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto no Anexo I deste Edital.

9 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em se tratando de MEI – Micro empreendedor Individual, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual.

c) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

- d) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

g) Declaração de Idoneidade Anexo IV;

9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de conformidade com a Lei n.º 12.440/2011.

9.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade de uma pessoa de direito público ou privado, comprovando estar apto ao cumprimento das obrigações que se propõe este Edital;
- b) Licença Sanitária Estadual vigente da Empresa, expedida pelo Órgão Sanitário Competente, conforme previsto no Art. 3º da Resolução SESA nº 358/2015, do Estado do Paraná;
- c) Licença Sanitária Estadual do(s) veículo(s) que estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme objeto desta licitação, em nome da proponente;
- d) Conforme o previsto no Art. 5º da Resolução SESA 358/15 a empresa vencedora deverá apresentar documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida **mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:**

1) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como Empregador;

2) Contrato Social do Licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como Sócio;

3) Contrato de Trabalho;

4) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM-

PR;

5) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN – PR;

6) Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM-PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

- 7) Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN - PR;
- 8) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**;
- 9) Certidão ou declaração de Regularidade junto a Regional de Saúde Estadual do município sede da empresa proponente, comprovando estar apto a exercer as atividades dentro das exigências da resolução SESA 358/15.
- 10) Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação.
- 11) Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.
- 12) Declaração firmada, sob as penas da Lei, de que a equipe deverá se apresentar ao local solicitado, para o atendimento no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após a chamada de emergência pela Secretaria Municipal de Saúde dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados;
- 13) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade;
- 14) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima “D” e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade;

9.1.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

9.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de General Carneiro, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.3.1 – Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral do **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o Licitante poderá deixar de apresentar os documentos que constem no referido Registro.

9.4 – Para usufruir do benefício concedido as micro empresas a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento declaração de micro empresa conforme **Anexo VII**.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

9.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1- No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelope separado, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

unitário de cada item constante do lote.

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação “02” - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.11.2 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação o Preço Máximo constante no Anexo IV.**

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores superiores aos constantes do Anexo IV ou manifestamente inexeqüíveis;**
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- d) cujo **LOTE** tenha ausência de preço unitário para algum item;
- e) cujo **LOTE** tenha algum item que ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 – Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte.**

10.16.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12 - DAS PENALIDADES

12.1- Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

12.2 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

12.2.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

12.2.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços não prestado, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

12.2.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não prestado - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento definitivo** - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para prestação dos serviços, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

12.5 – Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

12.6.1 - advertência;

12.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

12.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – Os valores ofertados para o fornecimento do sinal somente poderão ser reajustados após o primeiro ano contratual, com base no INPC apurado no período de referência, mediante solicitação por parte do contratado.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a entrega e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com empenho e liquidação.

14.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto e número da licitação; Relatório devidamente assinado contendo o nome do paciente transportado, identificação da equipe que realizou o transporte, local e horário de partida e chegada e quilometragem percorrida (somente de ida).

15 – PRAZOS

15.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de **12 meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.

1.5.2- Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Os serviços prestados deverão estar em perfeita consonância com as disposições deste Edital. Deverá observar as condições e especificações mínimas obrigatórias:

17.1.1 – O veículo a ser utilizado deverá do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no máximo 10 (dez) anos de uso, com os devidos equipamentos exigidos em legislação específica bem como toda a documentação exigida neste edital. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) sendo que o condutor deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “D” e certificado do Curso de Veículos de Emergência em prazo válidos. A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de até **04 (quatro) horas** após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

18- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na cláusula nona do contrato original e do item 17 do edital de licitação; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou pro prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

19.2 – Assegura-se ao Município de General Carneiro o direito de:

19.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

19.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

19.2.3 - adiar a data da sessão pública;

19.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

19.2.5 – adquirir/contratar ou não os itens objeto do certame.

19.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

19.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

19.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

19.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Av. Presidente Getulio Vargas 601 centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (42)3552-1441, das 08:30 h. às 12:00 h. e das 13:30 h. às 17 h. ou pelo site da prefeitura no seguinte endereço www.generalcarneiro.pr.gov.br.

19.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.9 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.10- Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.

19.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

19.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20 – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

21 – ANEXOS DO EDITAL

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal); III - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002); IV – Declaração de idoneidade

V – Minuta da Ata

VI – Minuta do Contrato

VII - Declaração de micro empresa

General Carneiro, 19 de outubro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL:

1.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO:

2.1 - Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades do Município de General Carneiro - PR, de conformidade com o Anexo IV que é parte integrante do objeto.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unit. Máx.mo	Preço Total Máx.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MOVEL COMPLETO - KM RODÁDOS. Prestação de Serviços de Transporte em veículo Ambulância tipo UTI Móvel, adulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado e com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes.	Km	15.000	15,67	235.050,00

3.1 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível, seguros, taxas, impostos, pedágios, pernoite e alimentação do motorista, médico e enfermeiro, salários, encargos trabalhistas, sociais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive despesas com a manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, necessita dos respectivos serviços para atender **eventuais necessidades** com transporte de pacientes que necessitem de UTI móvel.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - Para classificação das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL oferecido pelos licitantes;

6. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O serviço compreende a remoção de pacientes residentes no município e que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

6.2 - Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

7.

6.3 - A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), completamente equipada de acordo com a LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos identificados no Termo de Referência - Anexo I, a saber:

- 1 (um) Médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
- 1 (um) Motorista Socorrista (condutor).
- 1 (um) enfermeiro qualificado e devidamente credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

6.4 Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional exceto quando o paciente estiver estabilizado e isto for firmado pelo médico do local de origem.

6.5 - A vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, § 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93;

6.6 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste Edital para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

6.7 - Os serviços serão solicitados somente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender eventuais necessidades do Município de General Carneiro – PR.

6.8 - O serviço contratado será acionado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado via telefone, enviar por escrito (via e-mail ou fax) a solicitação a contratada, devendo esta manter telefones para contato **24 (vinte e quatro)** horas por dia.

6.9 - A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após a chamada de emergência (conforme solicitação em anexo), dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

6.10 - A localização da saída e do Hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.

6.11 - A contagem da quilometragem deverá ser iniciada a partir do ponto de remoção do paciente.

6.12 - Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada, contada a partir da saída da UTI MÓVEL do ponto de remoção em General Carneiro até o local de destino, contabilizando somente a ida.

6.13 - O Veículo para a realização da atividade acima descrita deve contar com equipe devidamente habilitada e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003 e normas da ABNT-NBR 14.561/2000.

6.14 - É vedada a utilização de funcionários públicos municipais para a realização de transporte dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

7- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I** - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades do Município.
- II** - Atender com prontidão as solicitações por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- III** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IV** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpa.
- V** - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente para execução dos serviços de transporte com veículo UTI MOVEL.
- VI** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- VII** - Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;
- VIII** - Manter sempre atualizado com os seguintes documentos solicitados na habilitação.
- IX** - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- XIII** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

7.2 - Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRANTE:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8 DO PAGAMENTO:

8.1 - Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente após a prestação do serviço, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

8.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

9 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

9.1 - Para condições de pagamento deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde uma planilha onde conste:

92 - Relatório devidamente assinado, contendo (Nome do Paciente, identificação de toda a equipe que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 91/2017

realizou o transporte; local e horário de partida e de chegada e quilometragem percorrida (somente ida).

9.3 - Cópia do encaminhamento médico do hospital que solicitou o transporte do paciente, ou sua transferência com a devida justificativa para a realização do mesmo.

9.4 - Nota fiscal.

General Carneiro, 19 de outubro de 2017

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 (SRP)
PROCESSO Nº 91/2017

ANEXO II

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –PR.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos
no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO- PR.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos
no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos
de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2017

No diado mês de do ano de 2017, na Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR, situada na Av. Pres. Getúlio Vargas, 601, General Carneiro/PR, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10520/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº/2017, o Prefeito Municipal RESOLVE PROCEDER AO REGISTRO DE PREÇOS das empresas que apresentaram os preços mais vantajosos, observadas as condições do respectivo Edital e seus Anexos e conforme propostas, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documentos vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades do Município de General Carneiro - PR, de conformidade com o Termo de Referencia deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 3.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, salvo em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 3.4. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 3.5. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

- 3.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 3.7. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 3.8. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.9. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições: b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 3.10. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 3.11. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 00.00.00.00 -1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- a) A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

- b) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- c) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- d) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- e) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- f) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- g) Emitir a autorização de compra;
- h) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- i) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- j) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

m) Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 6.1.18. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
4. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.5. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de licitação, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, sendo que cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.2. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

- 7.4.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.** O local de execução dos serviços será estabelecido na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.6.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.7.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.8.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.9.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.10.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo, conforme especificado no edital, a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.11.** Todas as despesas relativas ao transporte em como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1- O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

General Carneiro, de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI

CONTRATO Nº 0 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF.
PROCESSO Nº /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de
Terceiros, que celebram entre si o Município de General
Carneiro e **Nome Contratado**

O Município de General Carneiro-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, centro, General Carneiro Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Luis Otavio Geller Saraiva, inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20 denominada CONTRATANTE, e **Nome Contratado**, sito a Endereco Contratado, cidade de Cidade Contratado- Estado Contratado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Contratado, neste ato representado por _____ RG n.º _____ – SSP-PR, CPF n.º _____

_____ a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo nº /2017, PREGÃO PRESENCIAL nº ----** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades do Município de General Carneiro - PR, de conformidade com o Anexo IV que é parte integrante do objeto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de até R\$ _____ valor.

2.2 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente, de acordo com empenho e liquidação e emissão de Nota Fiscal.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados somente pelos serviços efetivamente prestados, sendo possível o pagamento parcial de itens desta Licitação de acordo com a execução.

2.2.2 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desse instrumento correrão por conta das Dotações Orçamentárias informadas no edital deste pregão.

2.3 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Relatório de Controle, Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 02,
- b) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) disponibilizar acesso aos locais necessários para execução do serviço;
- d) comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

f) designar formalmente um integrante de seu quadro de empregados, incumbido de acompanhar conjuntamente com os designados pela CONTRATADA a execução deste Contrato;

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o

CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

b) manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

d) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

e) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;

f) não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

g) Designar formalmente um integrante de seu quadro de pessoal, incumbido de executar, diretamente os itens deste Contrato;

4.1 – Não ha vínculo empregatício, solidariedade e subsidiariedade entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, por seguir aos preceitos legais da lei 8.666/93 e alterações, art.70, 71.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

a) advertência;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

5.2 - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

5.3 - A multa será aplicável também no caso de o CONTRATADO deixar, injustificadamente, de efetuar as revisões e ou complementações de que trata a Clausula 7.2, dentro do prazo fixado pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.4 - As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até **12 meses** a contar desta data, sendo que o mesmo, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, e podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias. Os valores ofertados para o fornecimento do sinal somente poderão ser reajustados após o primeiro ano contratual, com base no INPC apurado no período de referência, mediante solicitação por parte do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

8.1 - Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

9 CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

a) Secretaria Municipal de Saúde – Av. Esteliano Pizzato s/nº Bairro Monte Castelo, CEP 84.660- 000 em General Carneiro-Paraná.

b) **NomeContratado** EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado -EstadoContratado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

11.1- O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

11.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4 – Os serviços prestados deverão estar em perfeita consonância com as disposições deste Edital. Deverá observar as condições e especificações mínimas obrigatórias:

11.4.1 – O veículo a ser utilizado deverá do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no mínimo 2014, com os seguintes equipamentos à disposição: desfibrilador portátil, bomba de infusão contínua, material para entubação endotraqueal, ventilador eletrônico portátil, kit de primeiros socorros com todo o material necessário, equipamento ressuscitador portátil e incubadora para transporte. A empresa deverá ter o registro da empresa e do veículo a ser utilizado junto a Vigilância Sanitária. Os profissionais médico e enfermeiro que atuarão no serviço deverão ter registro nos devidos conselhos de classe e de responsabilidade técnica pela empresa. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) bem como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “D”, certificado do Curso de Veículos de Emergência e a empresa deverá ter o seguro contra acidentes de viagem do veículo que comprove a seguridade dos passageiros transportados pelo veículo em questão. A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de **04 (duas) horas** após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de emergência dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na cláusula nona do contrato original e do item 17 do edital de licitação; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou pro prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 fica formalmente designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato

Pela
CONTRATANTE:

Nome: _____ CPF/MF: _____

RG: _____

Profissão: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

13.2 - Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA desde já designa um profissional integrante do respectivo quadro permanente de pessoal, conforme abaixo identificados,

Pela
CONTRATADA:

Nome: _____ CPF/MF: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

Profissão: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – No impedimento do profissional designado este será substituído por outro do mesmo nível, a critério da parte, comunicando-se os demais contratantes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de União da Vitória -PR, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

General Carneiro, Data Extenso Assinatura.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome Contratado
CONTRATADA

Testemunha
(CI / CPF / endereço)

Testemunha
(CI / CPF / endereço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada: I) Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; OU II) Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)